



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A
IMPRENSA NACIONAL, QUE TEM POR OBJETIVO A
HOSPEDAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE TI, COM VISTA A GARANTIR A
PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESTES ÓRGÃOS POR
MEIO DA REDUNDÂNCIA DE SISTEMAS E DADOS,
BEM COMO POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DE
PLANOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.**

PROCESSO Nº 00034.000213/2019-62

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.411/0001-09, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70150-900, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **GILBERTO BARBOSA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 026805592-8 EB/MD, e do CPF n.º 024.405.078-30, de acordo com a competência prevista na Portaria n.º 5, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2017, doravante designada simplesmente **PR**, e a **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ n.º 04.196.645/0001-00, com sede no SIG, quadra 6, lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE**, portador da Carteira de Identidade n.º 0015531289 – SSP/SP e CPF n.º 055.071.218-69, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1514, de 19 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2016, Seção 2, doravante denominado **IN**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições contidas neste Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a hospedagem e operacionalização de equipamentos de TI, com vista a garantir a proteção das informações desses órgãos por meio da redundância de sistemas e dados, bem como possibilitar a implementação de Planos de Continuidade de Negócios.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 As partes ficam obrigadas a promover a articulação entre as unidades de TI (Centro de Dados), de acordo com as contrapartidas estabelecidas para a realização das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, necessárias à consecução dos objetivos propostos.

2.2 As partes concordam em compartilhar espaço físico e recursos de alimentação elétrica adequados para a hospedagem de equipamentos da infraestrutura de TI, desde que haja disponibilidade para tal. A infraestrutura de conectividade de rede ou Internet não será objeto de compartilhamento por motivos de segurança da informação e administração de sistemas, exceto quando se tratar de utilização de portas em switches providas pela INFOVIA.

2.3 O espaço físico disponibilizado no Centro de Dados, em ambas as partes, será equivalente a área ocupada por, pelo menos, 01 (um) rack. Em caso de necessidade de ampliar a área de ocupação, as equipes técnicas das partes poderão negociar esta possibilidade considerando os recursos existentes de ambas.

2.4 As partes devem disponibilizar os ambientes tecnológicos para que suas equipes técnicas possam trabalhar em conjunto, de modo a dar segurança aos ambientes de hospedagem e operacionalização dos equipamentos de TI.

2.5 As partes deverão manter o ambiente operacional em condições adequadas e necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de TI, tais como: segurança física, climatização, provimento de energia elétrica e outros considerados necessários.

2.6 As partes deverão prover monitoramento dos equipamentos nos respectivos ambientes de TI por meio de vistoria externa desses, avisando sobre a existência de indicativos de alerta visual ou sonoro nos equipamentos, em horário comercial, ou seja, 5 (cinco) dias por semana, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

2.7 As partes se comprometem a facultar o acesso aos seus ambientes tecnológicos para que as equipes técnicas responsáveis possam realizar as intervenções no sistema que se mostrarem necessárias, atestar as condições operacionais e configurar os equipamentos de TI em conformidade com o objeto do presente acordo de cooperação técnica.

2.8 As partes deverão fornecer e manter atualizada a relação de servidores da equipe técnica autorizada a ter acesso ao ambiente seguro que hospedará os equipamentos de TI.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

2.9 Os ambientes tecnológicos deverão ser disponibilizados em áreas de segurança com acesso restrito a servidores autorizados pela área de TI.

2.10 As partes poderão participar ou promover, de forma conjunta, eventos de divulgação, fóruns de discussão ou reuniões técnicas, inclusive objetivando o treinamento de seus servidores.

2.11 Constitui obrigação das partes manter, em sigilo, toda e qualquer informação confidencial a qual venham a ter acesso.

2.12 As partes deverão criar procedimentos objetivando viabilizar e facilitar a entrada e saída de equipamentos de TI da outra parte em suas instalações físicas.

2.13 As partes poderão possibilitar a utilização de equipamentos ociosos uma da outra, a critério das equipes técnicas, a título de empréstimo, e para fins de colaboração mútua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

O Acordo de Cooperação Técnica entre as partes visa possibilitar o atendimento a Norma Complementar 06 da Instrução Normativa nº 01/DSIC/GSIPR e aos acordos do TCU, no que se referem à criação de Planos de Continuidade de Negócios, que são suportados por ambientes de TI redundantes e fisicamente isolados, a fim de reduzir consideravelmente os riscos de perda de informação e minimizar os tempos de indisponibilidade de serviços, com fundamentação legal pela Lei nº 8.666/93, caput do art. 116.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As obrigações assumidas pelas partes, visando à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos.

Subcláusula Única – Não haverá transferência de recursos entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos das partes.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes. Essa duração decorre da previsão de necessidade de longo prazo no compartilhamento de recursos de infraestrutura para ambiente de tecnologia da informação, considerando haver comum acordo entre as partes.

Subcláusula Única – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será administrado por uma equipe técnica composta por representantes indicados pelas partes, em número a ser acordado.

6.2 A equipe técnica será responsável pela administração deste Acordo de Cooperação Técnica, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos, compete:

- a) Estabelecer formas de funcionamento, com vistas à execução do disposto neste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar servidores para realização dos trabalhos;
- c) Aprovar a elaboração, se for o caso, de aditivos ao Acordo que visem a sua continuidade ou ampliar a sua abrangência e,
- d) Formular critérios para acesso de pessoal ao ambiente operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver anuênciam da outra parte sobre a alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

prejudicado, notificar o outro, para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1 Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A PR providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste acordo de cooperação técnica, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste acordo de cooperação técnica, que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 18 de maio de 2019.

GILBERTO BARBOSA MOREIRA
Secretário de Administração
Presidência da República

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral
Imprensa Nacional

